



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 186/2021**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 186/2021, instituir a Política Municipal de Mobilidade Urbana e dar outras providências.

Em síntese, a propositura, em análise, visa instituir a Política Municipal de Mobilidade Urbana-PlanMob Caçapava, em atendimento à determinação da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Preliminarmente, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, conforme o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

Com efeito, a patrona desta Casa de Leis manifestou-se favorável à propositura, apontando duas considerações: a primeira, de que “a matéria é afeta ao Plano Diretor e, portanto, deveria ser objeto de Lei Complementar e não Lei Ordinária” e, a segunda, pela necessidade da realização de audiência pública, nos termos do art.35, da Lei Orgânica.

No meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Senão vejamos.

O objeto da propositura está inserido no âmbito das competências municipais, uma vez que cabe ao Município regular as políticas públicas urbanísticas, conforme disposto no art. 182, “caput”, da CF:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O plano de mobilidade urbana abarca diretrizes atreladas à gestão administrativa do Município, o que é da alçada do Executivo e, por decorrência lógica, a iniciativa de proposições legislativas é reservada ao Sr. Prefeito.

Quanto à espécie normativa, ousou discordar da patrona desta Casa Legislativa no sentido de que a propositura deveria ser objeto de Lei Complementar, porquanto, na medida em que não consta em nossa Lei Orgânica a determinação para que tal matéria conste de Lei Complementar, conforme disposto no art. 35, §1º, da LOM.

Pela redação do art. 182, “caput”, da CF citado acima, assim como pelo art. 181, “caput”, da Constituição Paulista abaixo transcrito, o tema em comento deve ser



regulado por meio de lei ordinária, por não mencionar a espécie complementar. Veja-se a redação contida na Constituição Estadual:

**“Artigo 181** - Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.”

Observa-se, ainda, que a norma federal que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana é, corretamente, uma lei ordinária (a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

No entanto, toda propositura que envolva matéria urbanística deve ser acompanhada da participação popular e de entidades desta seara por meio de audiências públicas, conforme expressa exigência constitucional (art. 180, I e II, art. 181, “caput” e § 1º e art. 191, todos da Constituição do Estado de São Paulo).

No caso em tela, compulsando os autos do processo legislativo, não foram juntados documentos comprobatórios de que tais audiências foram realizadas.

Todavia, a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana realizou nos dias 14/06/21 e 02/08/2021, nesta Câmara Municipal, Audiências Públicas para tratar acerca do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, consoante se constata das matérias anexadas e disponíveis nos links abaixo:

1. <https://camaracacapava.sp.gov.br/noticia/108/audiencia-publica-virtual-secretaria-de-mobilidade-urbana/>, e;
2. <https://www.camaracacapava.sp.gov.br/noticia/117/audiencia-publica-secretaria-de-mobilidade-urbana/>.

Portanto, restam comprovadas a realização de prévias audiências públicas com a participação popular, por se tratar de proposta que versa sobre matéria urbanística, e, portanto, a propositura está em perfeita consonância com a norma estadual.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**


Telma de Fátima Lima Vieira  
**Membro**



https://camaracacapava.sp.gov.br/noticia/108/audiencia-publica-virtual-secretaria-de-mobilidade-urbana

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL Secretaria de Mobilidade Urbana



Na próxima segunda-feira, dia 14 de junho, às 9h, a Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, participa de audiência pública virtual na Câmara Municipal de Caçapava para apresentação do Caderno de Diagnóstico e os trabalhos realizados relativos ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana.


O evento será transmitido pelo site da Câmara Municipal (<https://www.camaracacapava.sp.gov.br/>). Participam presencialmente apenas os vereadores e as pessoas imprescindíveis para realização da audiência.

23:34  
02/02/2022

https://camaracacapava.sp.gov.br/noticia/113/audiencia-publica-secretaria-de-mobilidade-urbana/

## AUDIÊNCIA PÚBLICA : SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

AUDIÊNCIA PÚBLICA de Mobilidade Urbana: Terceiro encontro será em agosto



No dia 2 de agosto, às 18h, a Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, participa de audiência pública virtual na Câmara Municipal de Caçapava para apresentação dos trabalhos realizados relativos ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

O evento será transmitido pelo site da Câmara Municipal (<https://www.camaracacapava.sp.gov.br/>). Participam presencialmente os vereadores e as pessoas inscritas no link que será disponibilizado futuramente.

23:34  
02/02/2022

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.